

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0506/76

INTERESSADO: Unidade de Ensino Municipal de 1° Grau "DOM LUÍS DO AMARAL MOUSINHO/Ribeirão Preto.

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1° grau, modalidade "Suplência".

RELATORA: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE n° 1259/78 - CPG - APROVADO EM 18/10/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 5067/74- - VI- DRE.

Trata-se de curso em nível do ensino de 1° grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar a título precário, pela Portaria da extinta Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 03 de janeiro de 1975, no estabelecimento situado na Rua Padre Euclides 40 e atualmente na Rua Tamandaré n° 353 - Ribeirão Preto SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 2° da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho junto à Câmara do 1° grau, julgamos estar em condições de ser aprovado

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1° grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73, da Unidade de Ensino Municipal de 1° Grau "D. Luís do Amaral Mousinho, "Manti

da pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, localizada na Rua Tamandaré, 353-Ribeirão Preto-SP. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 09 de agosto de 1978

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de agosto de 1978.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1978

a) Cons. MOACIR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente